



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

Ofício nº 99/2021-GP

Quitandinha, em 30 de março de 2021.

### MENSAGEM DE VETO

Exmo Sr. Vereador Presidente  
Eleandro Meira de Andrade

Exmos. Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Quitandinha

**RECEBIDO**

Data: 31 / 03 / 21 15:14

  
Secretária Administrativa

Desde já lhe apresentando meus mais sinceros votos de elevada estima e meus cumprimentos de estilo, pelo presente instrumento, conforme me é garantido pelo art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, informo, respeitosamente, que vetei, integralmente, a Emenda Substitutiva aprovada por esta ilustrada Casa de Leis, o que o fiz, em estrita observância à legalidade e com fundamento no interesse público, nos exatos termos apresentados a seguir.

### RAZÕES DE VETO

#### (1) Tempestividade

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade do veto.

Nos estritos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo concedido ao Prefeito Municipal para o veto é de 15 (quinze) dias úteis, contatos da data em que receber a comunicação da aprovação do Projeto de Lei.

Aludida comunicação se deu por meio do Ofício 18/2014, que gerou o Protocolo 5560/2021, datado de 12 de março de 2021 (sexta-feira).

#### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

Desta feita, considerando o prazo estabelecido em lei, o termo final para o veto ao Projeto de Lei resulta em 05 de abril de 2021 (segunda-feira), o que demonstra, portanto, a tempestividade de sua oposição.

### (2) De emenda modificativa

Conforme justificativa apresentada, a emenda substitutiva destinou-se, supostamente, “a melhorar a redação do projeto de lei em causa, dado que nela há um equívoco quanto à conceituação como “taxa” para o licenciamento para a execução do serviço de taxi [...], dado que não se trata de taxa, que é tributo, e sim de tarifa, que é espécie de preço público anualmente cobrado dos taxistas para execução do serviço de taxi”.

Com a devida consideração aos Nobres Edis subscritores da aludida Emenda Substitutiva, não havia, na redação original do Projeto de Lei qualquer equívoco no emprego do conceito do tributo “taxa”. Incorreto, como se passa a demonstrar, é a utilização da “tarifa”.

A imprecisão é conceitual.

Primeiramente, deve-se ter em vista que a concessão de licenciamento de veículos destinados à execução de serviços de táxi é título exercício do poder de polícia, cuja definição é trazida pelo Código Tributário Nacional.

CTN, Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público concernente à segurança**, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao **exercício de atividades econômicas dependentes** de concessão ou **autorização do Poder Público**, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. [...]

*In casu*, está-se a tratar justamente da atividade de **autorização e fiscalização** exercida pela Administração Pública para a execução da atividade de táxi.

---

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

A própria lei municipal de regência, Lei 1014/2016 prevê, no art. 5º, §2º, que anualmente deverá ser feita uma vistoria para aferir, conforme o *caput*, “o bom estado de uso, conservação, segurança, higiene”.

O artigo 11 da Lei Municipal 1014/2016, por seu turno, estabelece que os veículos para a execução do serviço de taxi **deverão ser licenciados anualmente**, atendidas as condições estabelecidas na lei, dentre as quais, por óbvio, aquela estabelecida no art. 5º, §2º, que é a **vistoria**.

Verifica-se, assim, de modo cristalino que a cobrança é realizada, anualmente, para que, procedida a vistoria do veículo, possa o mesmo ser licenciado.

Trata-se, evidentemente, do exercício de poder polícia, o qual, nos estritos termos da Constituição Federal deve ser remunerado por meio de **taxa**.

CRFB, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...]

II - **taxas**, em **razão do exercício do poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Ademais, a definição de tarifa, que é, de fato, uma espécie de preço público, em nada se amolda com a atividade de vistoria, licenciamento, autorização de funcionamento, que é, efetivamente, do que se trata.

Nas palavras de SABBAG (2011): “a tarifa é uma espécie de preço público, é o **preço de venda de bem**, exigido por **empresas** prestacionais de serviços públicos (concessionárias e permissionárias) como se vendedoras fossem” (destacou-se).

Como aponta a doutrina (Ricardo Alexandre, por exemplo), as características das tarifas são: (1) não é tributo; (2) trata-se de um **prestação pecuniária FACULTATIVA**; (3) sua existência decorre de **contrato administrativo**; (4) o **regime aplicado é de direito privado**.

Ademais, **não existe tarifa cobrada em razão do poder de polícia**.

---

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

Neste sentido, vê-se que o usuário, ao utilizar-se do serviço de taxi (serviço prestado por um particular, mediante concessão/autorização estatal) o remunera mediante o pagamento de uma tarifa.

O taxista, porém, ao solicitar o licenciamento anual de seu veículo (o que se dá após a realização de vistoria), que se dá no exercício do poder de polícia pela administração, paga uma TAXA, portanto, um tributo.

Verifica-se, portanto, respeitosamente, que a Emenda Substitutiva apresentada pelos Srs. Vereadores, ao “trocar” *taxa* por *tarifa* subverteu a própria natureza jurídica do instituto em questão, que, como visto acima, refere-se ao exercício do poder de polícia pela Administração Pública (autorização/licenciamento anual de veículos).

Ao fazer isso, para além de uma divergência conceitual, ao afastar – equivocadamente – a natureza tributária da exação, acaba por retirar também do contribuinte toda sorte de limitações ao poder de tributar previstos na Constituição Federal, tais como o princípio da legalidade, da anterioridade, não confisco, dentre outros.

Por estas razões que se apresenta, resta justificado o veto da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 06, de 08 de fevereiro de 2021.

Por fim, com relação à extensão do veto, tendo em vista a redação proposta por Vossas Excelências, faz-se necessário que o veto seja total, visto que não possível vetar apenas uma palavra, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, e vetar integralmente o inciso II, com a manutenção do inciso I, retiraria o benefício fiscal perseguido tanto por este Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo – o que, por certo, não é o objetivo.

Desta feita, para que se possa manter o benefício fiscal concedido por meio deste Projeto de Lei, faz-se necessário o **veto total** da emenda substitutiva, de modo a ser mantido o texto base, conforme previamente aprovado por esta Casa de Leis.

Diante dos apontamos acima apresentados, com fundamento no interesse público, resta VETADA TOTALMENTE a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 06,

---

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

de 08 de fevereiro de 2021, subsistindo, porém, a aprovação do Projeto de Lei em seu texto base, que tenho como sancionado.

Sendo o que tinha para o momento, agradecendo à atenção dispensada, e na expectativa de ter atendido o quanto solicitado, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

Cordialmente,

  
**José Ribeiro de Moura**  
Prefeito Municipal de Quitandinha

---

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)